

E. M. D. Director do Serviço
Sanitário

Dij. A. que tendo sido critério
pelo Director do Serviço Sanitário
do com na qualidade de pro-
prietários do predio n.º 6 da
rua Conselheiro Furtado, para
~~podem~~ ~~fazer~~ ~~neste~~ ~~predio~~ varias obras,
que foram orçados pelos
constructores Amante e do
Parr e Junias, em R. 657,500,
sem em o mais profundo
respeito ponderar:
- que não é proprietários do
aludido predio, mas simples
morin habitação e desfructuários
do finado Dr. Luis Rodrigues
Ferreira de cuja herança ^{do} ~~agora~~
sim não se pertence faz parte;
- que o Dr. Luis Rodrigues
Ferreira falleceu em Paris, em
fins de mey de Abril do
corrente anno, deixando tes-
tamento que foi aberto
no Consulado do Brazil
na mesma cidade, e o hon-
rado Dr. Luiz de Brito
de P. Ferreira de, se capi-
tel aguarda a chegada de

sua vinda e a apresentacao
do documento ao conselho
o mien bario e par tida da
alludida heranca, o que devera
ser lido em seu ou duas
vezes;

que proem de aquelle finado
~~o padre de nome Francisco~~
de legado em seu testamento,
anillo mas em tucido, ter heido
o modo de sua
a uma dhermenada pessoa
e esta e que deve competir
as despesas com as obras que
sao exigidas.

Em vista de exposto sendo
suppl^o requerer a S. B. se
deixe permitir que aquelles
obras sejam executadas depois
do por tida, ^{e por quem de direito} mesma por que
a caso em questao se deve
ser sido regressivamente desin-
fectadas. Si, porém, si abo-
lutamente indispensavel fazer
seja-se fa ^{ou em cert}
qualquer obra no quarto
em que ^{e deo} fallerem o total
custo da pessoa que se diz
ser o do oratorio de N. S.
do obrá essa ^{que se fa} de imper-
tancia inferior a 50000, o
suppl^o esta prompto para
requerer as feiz a necessario
autorizacao ^{afim de}
que executal-a